

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PARECER N. 13/2026 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 06/2026, de autoria do Poder Executivo.

EXMO. SR. ADAIR ONETTA:

Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR.

RELATOR: Vereador Alex dos Santos Bueno.

I. DO RELATÓRIO (Art. 65, I R.I.)

Trata-se do Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, alterando o número de vagas constante no art. 2º da Lei Municipal nº 958/2013, de 01 de outubro de 2013.

Conforme a proposição, onde constam atualmente 02 (duas) vagas para o cargo de Engenheiro Civil, com carga horária de 40 horas e nível “P”, passará a constar 03 (três) vagas para o referido cargo, permanecendo inalteradas as atribuições previstas na Lei nº 712/2010.

Na mensagem encaminhada ao Legislativo, o Chefe do Poder Executivo justifica a medida em razão da necessidade de adequação do quadro funcional às demandas atuais da Administração, especialmente para atendimento de projetos de obras públicas, pavimentação, construção de pontes, creches, avaliação de imóveis, vistorias, fiscalização de contratos e demais atribuições técnicas inerentes ao cargo.

Acompanha o projeto estudo de impacto financeiro e orçamentário, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

É o relatório.

II. DO VOTO DO RELATOR (Art. 65, II R.I.)

Sob o aspecto constitucional, jurídico e regimental, o presente Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar sua administração pública, inclusive quanto à estruturação de cargos e vagas necessários ao atendimento do interesse público.

Além disso, por se tratar de criação de vaga em cargo efetivo vinculado à estrutura administrativa do Poder Executivo, a iniciativa legislativa é privativa do Prefeito Municipal, circunstância observada no caso concreto.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Verifica-se, ainda, que a proposta observa o princípio do concurso público para investidura em cargo de provimento efetivo, não havendo qualquer afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No que se refere à juridicidade da proposição, não se identifica vício formal ou material. O projeto apresenta objeto determinado, redação compatível com a técnica legislativa e finalidade pública devidamente justificada, consistente no reforço da capacidade técnica da Administração Municipal para execução, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia.

Consta, outrossim, a documentação relativa ao impacto financeiro e orçamentário, bem como declaração de adequação com a lei orçamentária anual, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, aspecto que reforça a regularidade formal da tramitação, sem prejuízo da análise específica da Comissão de Finanças e Orçamento.


Dessa forma, não há óbices de natureza constitucional, legal ou regimental à tramitação e aprovação da matéria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 06/2026.

É o parecer.

Nova Laranjeiras, em 02 de abril de 2026.


ALEX DOS SANTOS BUENO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)


Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI N. 06/2026.**

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 02 de abril de 2026.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI

Presidente


JOIR BORGES

Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ


ATA N. 13, DE 02 DE ABRIL DE 2026. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

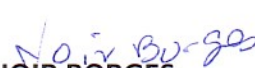
Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h00min, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça: Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno. A reunião teve como objetivo a formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei n. 06/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria vaga para cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, alterando o número de vagas previsto na Lei Municipal n. 958/2013.

Após discussões técnicas sobre o Projeto de Lei n. 06/2026, constatou-se que a matéria está inserida na competência legislativa do Município, bem como na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre cargos, vagas e estrutura administrativa municipal. Verificou-se, ainda, que a proposição atende ao interesse público, encontra-se formalmente acompanhada de mensagem justificativa, estudo de impacto financeiro e orçamentário e declaração de adequação orçamentária e financeira, não havendo óbices de natureza constitucional, legal ou regimental à sua tramitação.

O relator, Vereador Alex dos Santos Bueno, manifestou-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n. 06/2026, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, eu, Joir Borges, secretário, redigi a presente ata que segue assinada pelos presentes.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário


ALEX DOS SANTOS BUENO
Relator